



SECOR faz um levantamento das Leis conquistadas pelas mulheres do Brasil

ESSA É NOVA!

STF confirma início da licença-maternidade a partir da alta hospitalar da mãe ou do bebê

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou por unanimidade que o início da licença-maternidade e do salário-maternidade é a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorre por último. A medida se restringe aos casos mais graves, em que as internações excedem duas semanas.

Isso significa que a mãe terá direito a ficar afastada do trabalho por um período para cuidar do bebê



após sair do hospital. A decisão foi tomada porque é importante proteger a maternidade e a infância.

Antes, a lei dizia que a licença-maternidade poderia começar 28 dias antes do parto ou no dia do nascimento do bebê. Mas agora, uma decisão do STF confirma que a licença-maternidade só começa depois da mãe ou do bebê terem alta do hospital.

A decisão é uma vitória importante para as mães trabalhadoras, que agora terão mais tempo para se dedicar aos cuidados do filho, sem subsídio ao seu emprego e salário.

LUGAR DE MULHER É ONDE ELA QUISER!

8 DE MARÇO

DIA INTERNACIONAL DA

Mulher



Dia internacional da Mulher

NEUROCLIN E SECOR JUNTOS NA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E GINECOLÓGICO.

CHECK-UP PREVENTIVO A PREÇOS PROMOCIONAIS.

- ✓ CONSULTA - GINECOLOGIA;
- ✓ ULTRASSOM TRANSVAGINAL.
- ✓ ULTRASSOM DAS MAMAS.
- ✓ MAMOGRAFIA.
- ✓ PAPANICOLAU.
- ✓ CONSULTA-RETORNO.

PREÇOS COM 40% DE DESCONTO

R\$ 340,00

RUA ANTONIO B. COUTINHO, 118 - CENTRO - OSASCO - SP.

(11) 3685-0355 / (11) 3651-7070

Sede Osasco:
R. Antonio B. Coutinho, 118
Centro - Tel: 3685-0355

Subsede Itapevi:
R. Felipe Chaluppe Filho, 126
Centro - Tel: 4142-7381

Subsede Barueri:
Rua Campos Sales, 485
Centro - Tel: 4163-6351

Subsede Taboão da Serra/Embu:
R. 7 de Setembro, 273
Jd. Salvador - Tel: 4138-3997

Subsede Carapicuíba:
Rua Santa Terezinha - Centro - Carapicuíba
Telefone: (11) 2651-2132

Centro Campestre Secor:
Estrada do Verava, s/nº - Km 14 - Sorocamirim
Ibiúna - SP - Tel: (0xx15) 3394-1161

Clube dos Comerciários:
R. Laura Josefa dos Santos, 400 - Pq Jandaia
Carapicuíba - SP - Tel: 4186 6669

Colônia de Férias:
R. Paulino Borrelli, 301 - Balneário das Palmeiras
Praia Grande - SP - Tel: 13 3471-3807

Espaço Secor:
R. Antônio B. Coutinho, 11 - 1º andar
Centro - Osasco - Tel: 94293-1258

CONHEÇA AS LEIS BRASILEIRAS QUE PROTEGEM AS MULHERES

As leis brasileiras protegem as mulheres e garantem a igualdade de gênero e direitos humanos. Apesar dos altos índices de violência contra mulheres, a Lei Maria da Penha estabelece medidas protetivas para vítimas de violência doméstica. Outras leis, como a do Femicídio e do Minuto Seguinte, garantem médico e psicológico imediato em casos de violência sexual. Confira:

2006 – Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006

Definitivamente, essa é uma das conquistas do feminismo mais importantes para as mulheres brasileiras. A Lei foi sancionada para combater a violência contra a mulher.

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

2012 - Lei Carolina Dieckmann - Lei nº 12.737/2012

Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares.

2013 - Lei do Minuto Seguinte - Lei nº 12.845/2013

Oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos.

2015 - Lei Joana Maranhão - Lei nº 12.650/2015

Alterou os prazos quanto a prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.

2015 – Lei do Femicídio - Lei nº 13.104/2015

No dia 9 de março de 2015, a Constituição Federal reconheceu o feminicídio como um crime de homicídio qualificado e o coloca na lista de crimes hediondos, com penas mais altas. É considerado feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

Pena - detenção de 12 a 30 anos.

2018 – Lei importunação sexual feminina - Lei 13.718/2018

Passou a ser considerado crime, as situações de assédio e violência no dia a dia, no ônibus, em aplicativos de carros particulares ou numa simples ida ao mercado. (A ocorrência deste tipo de prática contra as mulheres é tanta que a pauta feminista precisou incluir em suas ações a defesa da lei que caracteriza o assédio como crime), classifica-se como infração de médio potencial ofensivo.

Pena - 1 a 5 anos de reclusão.

Cláusulas da nossa Convenção Coletiva do Trabalho também visam proteger as mulheres

- ABONO DE FALTA À COMERCÍARIA ESTUDANTE
- GARANTIA DE EMPREGO Á GESTANTE
- ABONO A FALTA DA MÃE COMERCÍARIA

Redes e serviços dedicados à MULHER

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM): As unidades especializadas da Polícia Civil contam com profissionais que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros.

Casa da Mulher Brasileira: Em um só espaço, são disponibilizados diferentes serviços especializados, como apoio psicossocial, delegacia, juizado especializado em violência doméstica, entre outros.

Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência: oferece acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica).

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS): O serviço oferece acolhimento integral às vítimas de estupro gratuitamente, incluindo profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, exame de corpo de delito, prevenção da gravidez indesejada e acompanhamento psicossocial continuado. Em casos previstos em lei, também está prevista a interrupção da gestação (aborto legal).

Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas estaduais): Oferecem orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus (judicial e extrajudicial), de forma integral e gratuita.

Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Ministérios Públicos estaduais): Responsável por mover ação penal pública, solicitar investigações à Polícia Civil e demandar ao judiciário medidas protetivas de urgência, além de fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de atendimento às vítimas.

Telefones úteis

para as nossas companheiras

Central de Atendimento à Mulher 180

Polícia Militar 190

Disque Denúncia 181

Direitos Humanos, Racismo Bullying, homofobia 100

Violações de direitos humanos e de violência contra a mulher  61 99656-5008

Sindrap! 96376-4237

